

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO ESTADO
DE SERGIPE

SANCIONADA
EM 18/10/23

Marcell Moabe Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL Nº 534/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no âmbito do Município de Campo do Brito a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “EMPREENDEDOR MANOEL DE SOUZA - “MAIM”.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Campo do Brito a Medalha de Honra ao MÉRITO “EMPREENDEDOR MANOEL DE SOUZA- “MAIM”.

Parágrafo único. A finalidade da Medalha é homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham promovido, mediante exercício de sua atividade econômica, desenvolvimento econômico e/ou social relevante do Município.

Art. 2º A Medalha será destinada a:

- I – Pessoas físicas nacionais ou estrangeiras; e/ou II
- Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A Medalha poderá ser concedida em caráter póstumo.

Art. 3º A concessão da Medalha observará os seguintes critérios

- I – Desenvolvimento de atividades econômicas no Município de Campo do Brito por pelo menos 5 (cinco) anos;
- II – Contribuição para o desenvolvimento econômico do Município; e
- III – Demonstração de caráter empreendedor e transformador da realidade social/econômica.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será precedida de pesquisa no banco de dados desta Casa Legislativa a fim de assegurar que:

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO ESTADO
DE SERGIPE

- I – Cada agraciado(a) receba a medalha apenas 1 (uma) vez; e
- II – O(a) agraciado(a) atenda aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A entrega da Medalha ocorrerá, preferencialmente, no dia 05 de outubro de cada ano, em comemoração ao “Dia do Empreendedor”, previsto no Calendário Oficial desta Municipalidade.

§1º A data da entrega da Medalha poderá variar dentro do mês de outubro a critério do juízo de conveniência e oportunidade da Mesa Diretora.

§2º Cada Vereador entregará 1 (uma) Medalha por ano.

§3º A Medalha será acompanhada de Diploma em papel impresso com as seguintes informações:

- I – Nome do(a) agraciado(a);
- II – Nome e assinatura do Vereador que concede a homenagem; e
- III – Nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 18 outubro de 2023.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>